

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº: 274/2005; 275/2005.

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 36699; 36700.

RECORRENTE: VANDERLEI ZANIN

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

**ACÓRDÃO Nº: 92/2006.**

**EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DESCARACTERIZAÇÃO DE DIFERIMENTO DE REMESSA DE SOJA EM GRÃOS DO PRODUTOR PARA INDUSTRIA BENEFICIADORA. VOTAÇÃO UNÂNIME I- Ocorre que o suposto destinatário, Indústrias Dureino S.A., confirmou por escrito, à Secretaria da Fazenda, não ter comprado soja em grãos da empresa recorrente. II - À mingua da nota fiscal de entrada do adquirente, descaracteriza-se o diferimento do ICMS(art. 3º Decreto 9.406/95), devendo ser exigido de imediato. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS para manter as decisões recorridas e considerar procedentes os Autos de Infração.**

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 13 de julho de 2006.

Getulio Cavalcante - Conselheiro-Presidente

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado